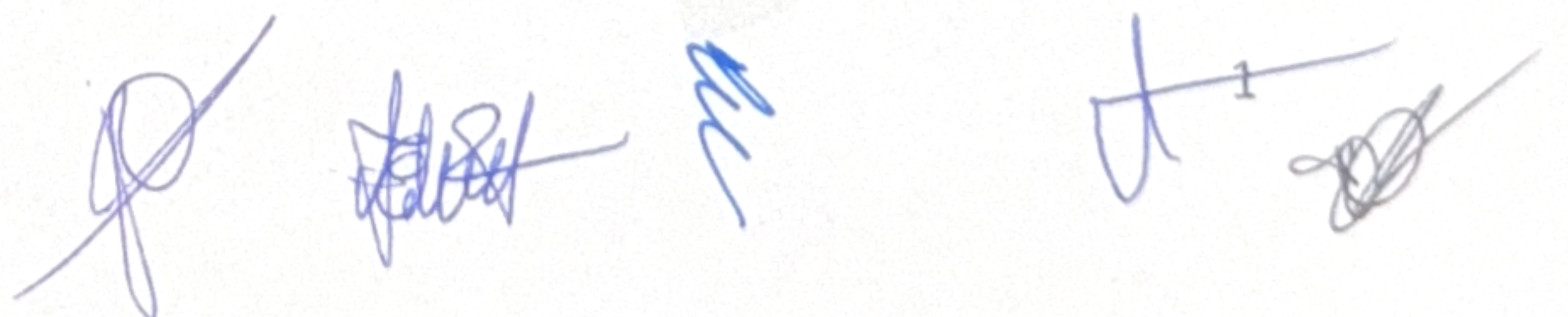


ATA DE SESSÃO PÚBLICA PROCESSO SELETIVO Nº 0031/2026 HOSPITAL E MATERNIDADE MACRORREGIONAL TOMÁS MARTINS, EM SANTA INÊS – MA LOTE 1: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA													
Data de abertura: 29/05/2026 as 14h30min	Local: Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12												
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, NO HOSPITAL E MATERNIDADE MACRORREGIONAL TOMÁS MARTINS, EM SANTA INÊS – MA.													
Às 14h30min do dia 29 de maio de 2026, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Eline Araujo Bezerra e Pedro Lucas Lima M. Carvalho, para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente do Edital de nº 0031/2026, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, NO HOSPITAL E MATERNIDADE MACRORREGIONAL TOMÁS MARTINS, EM SANTA INÊS – MA. Foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 0031/2026 constatando a presença de envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) de duas empresas, a saber, SAUDEMED LTDA E MV SAUDE DA BAIXADA LTDA. Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença e credenciamento dos seguintes prepostos: MARCUS VINICIUS LEITE NOGUEIRA, sócio da empresa MV SAUDE DA BAIXADA LTDA e RAULIFRAN DA SILVA COSTA, representante da empresa SAUDEMED LTDA. As empresas supracitadas declararam que atendem as condições previstas no referido Edital, e sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos. Preliminarmente, o representante da empresa SAUDMED questionou a não apresentação de documento de credenciamento do sócio da empresa MV SAUDE e impossibilidade de apresentar impugnações. Realizada diligência junto a ao site da Receita Federal para Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA da referida empresa e constatado que o senhor MARCUS VINICIUS LEITE NOGUEIRA é parte do quando societário, podendo então se manifestar e fazer impugnações. Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço), submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir: <table border="1"><thead><tr><th>EMPRESA</th><th>PREÇO</th><th>HABILITAÇÃO</th><th>CLASSIFICAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>SAUDEMED LTDA</td><td>R\$ 179.180,00</td><td>INABILITADA</td><td>1ª COLOCADA</td></tr><tr><td>MV SAUDE DA BAIXADA LTDA</td><td>R\$ 182.590,00</td><td>EM ANÁLISE</td><td>2ª COLOCADA</td></tr></tbody></table> Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima. Passo adiante, conforme item 8.8., a Equipe realiza abertura do Envelope n º 02 – Habilitação da empresa SAUDEMED LTDA. Dada a palavra ao preposto da empresa da MV SAUDE DA BAIXADA LTDA, foi impugnado o atestado de capacidade técnica por não apresentar profissionais neonatologistas para atendimento em		EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SAUDEMED LTDA	R\$ 179.180,00	INABILITADA	1ª COLOCADA	MV SAUDE DA BAIXADA LTDA	R\$ 182.590,00	EM ANÁLISE	2ª COLOCADA
EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO										
SAUDEMED LTDA	R\$ 179.180,00	INABILITADA	1ª COLOCADA										
MV SAUDE DA BAIXADA LTDA	R\$ 182.590,00	EM ANÁLISE	2ª COLOCADA										



sala de parto e unidades críticas, não possuindo, portanto, o mesmo grau de complexidade dos serviços requeridos.

Dada a palavra ao preposto da empresa **SAUDMED**, que alegou que apresentará recurso da decisão.

Em análise da documentação apresentada verifica-se que o atestado emitido corresponde à Unidade de Pronto Atendimento, localizada em Imperatriz – MA, em desacordo com o **item 7.2.3.3.** que requer atestado de experiência com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer.

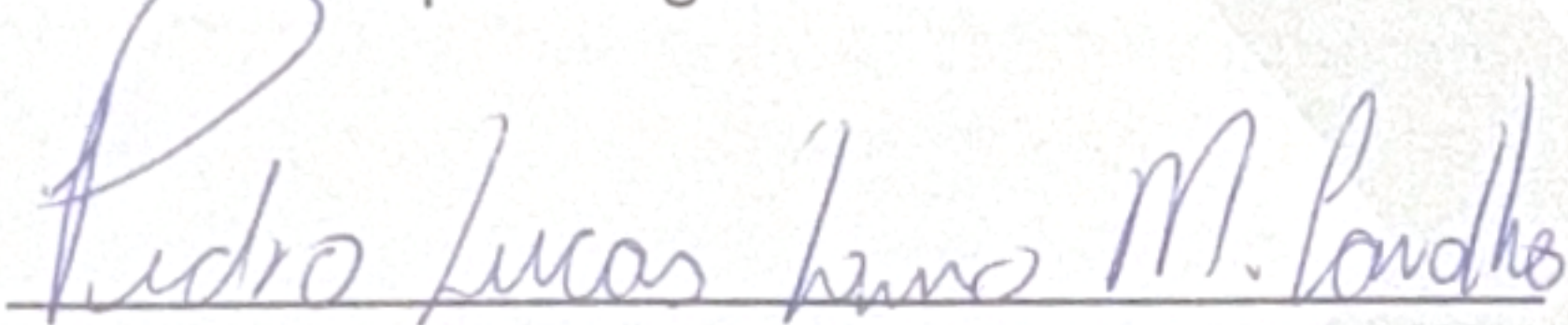
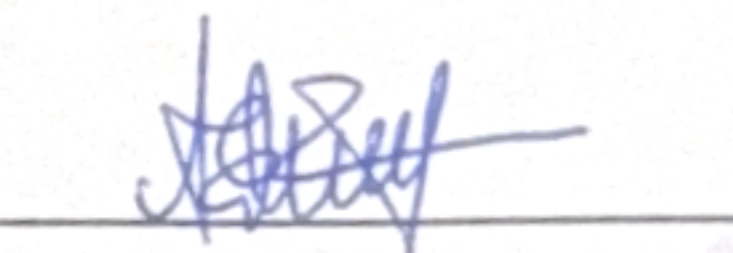
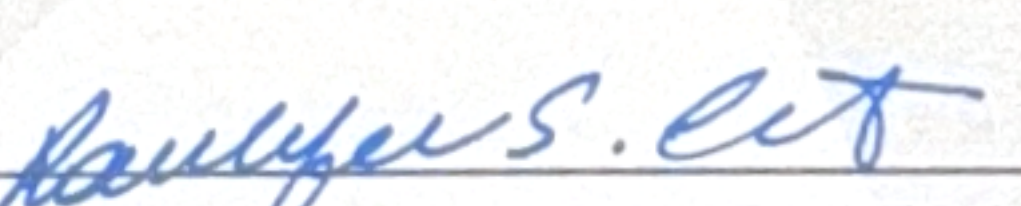
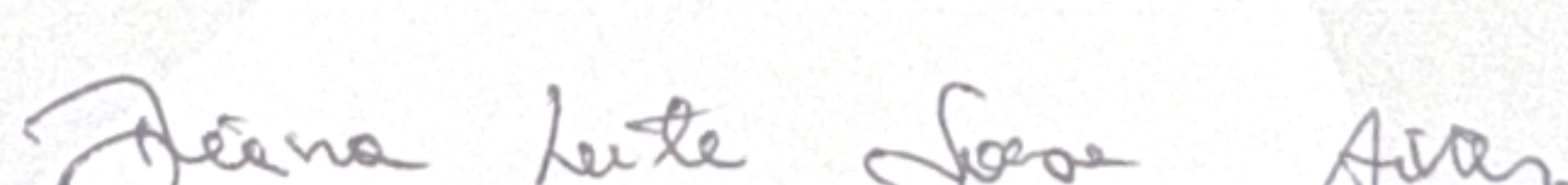
Dessa forma, declaro **INABILITADA** a empresa **SAUDEMED LTDA LTDA**, e passo adiante a análise da documentação da empresa **MV SAUDE DA BAIXADA LTDA**.

Dada a palavra ao preposto da empresa **SAUDMED LTDA**, que impugnou o seguinte item: 1) não foi apresentada a Declaração de Resultado do Exercício (DRE). O referido preposto reitera que o sócio não possui poderes para se manifestar, os quais são exclusivos do sócio-administrador nos termos do contrato social.

Dada a palavra ao preposto da empresa da **MV SAUDE DA BAIXADA LTDA**, que alegou que as documentações apresentadas estão em conformidade com os requisitos do edital.

Foi declarada a **SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO** para submissão de análise das documentações à COMISSÃO DE JULGAMENTO E SETOR DE CONTABILIDADE, que divulgará o **RESULTADO PRELIMINAR**, com concessão de prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital.

Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 02 (duas) laudas, em 03 (TRÊS) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral da mesma.


Pedro Lucas Lima M. Carvalho
Eline Araujo Bezerra
MV SAUDE DA BAIXADA LTDA
SAUDEMED LTDA
Diana L. S. Aires
Advogada OAB/MA 26.311